

O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o dia 01 de setembro de 2020, último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no período compreendido entre 9h às 12h e das 14h às 16h, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, em horário comercial, com o senhor Mário Toledo, pelo telefone (11) 5080-1090 ou pelo endereço eletrônico mario.toledo@tcm.sp.gov.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

AMPLA CONCORRÊNCIA (TIPO MENOR PREÇO GLOBAL)

Processo: TC/008314/2020 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Suporte Técnico e Direito de Atualização do Software Veeam pelo período de 12 (doze) meses.

No dia 17 de agosto de dois mil e vinte, às 11h00, reuniram-se por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020, o Pregoeiro da Comissão nº 1, Senhor MAURÍCIO BULA TREVISANI – CPF 151.473.528-80 e a Equipe de Apoio, Senhores FERNANDO CESAR FARIA CABRAL – CPF 057.398.286-43, MARCOS FALCI – CPF 033.102.838-79 e SILVANA RODRIGUES DE CASTRO – CPF 116.324.008-71, designados pela Port. 134/2018, para sistematizar todos os atos praticados na Sessão Pública do Pregão em epígrafe no ambiente Comprasnet, nos moldes preconizados pela Portaria nº 042/SG/2020, de 30/07/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, visando à padronização de publicações no DOC.

Conforme autorização da Chefe de Gabinete da Presidência do TCMSP para a abertura da licitação, fundamentada no artigo 15 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e do Decreto Federal nº 10.024/2019, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 30 de julho de 2020 à página 162, a sessão foi marcada para o dia 14.08.2020 às 10h30, em São Paulo, mediante o cumprimento de todas as formalidades legais para divulgação.

Na data e hora estipuladas, após o exame inicial da regularidade das propostas eletronicamente encaminhadas, procedeu-se a fase de lances para a classificação dos licitantes.

O término da etapa de lances resultou na seguinte ordem classificatória demonstrada pelo sistema Comprasnet antes da negociação direta entre o Pregoeiro e o licitante detentor da melhor oferta:

Cumprir destacar que, ao final desta etapa, foi possível reconhecer os participantes desta licitação, resgatando-se inclusive os valores de suas respectivas propostas iniciais:

EMPRESA	PREÇO OFERTADO	SITUAÇÃO
AMM TECNOLOGIA	R\$79.380,00	RECUSADA
3QA TECNOLOGIA	R\$85.999,00	RECUSADA
OST COMÉRCIO	R\$91.500,00	3º
ADDED COMPUTER	R\$98.300,00	4º
CAMPOS & MENEZES	R\$98.999,99	5º
NOVA SOLUÇÃO	R\$100.000,00	6º
WELTSOLUTIONS	R\$100.186,00	7º
WORKWARE	R\$122.000,00	8º
LENI S SILVA	R\$250.000,00	9º

AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (ME/EPP) – CNPJ 07.192.480/0001-89 – AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, Nº 5570 – 7º ANDAR - SALAS 701/703/704 – MARINGÁ - PARANÁ – SÓCIOS ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO GÓES – CPF 799.132.707-82 e ROSÂNGELA DA SILVA GÓES - CPF 013.884.937-48 (R\$145.000,00);

3QA TECNOLOGIA EIRELI (ME/EPP) – CNPJ 15.724.794/0001-03 - RUA BELA CINTRA Nº 277 CONJUNTO 801 – CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO – SÓCIO LUIZ FERNANDO DA SILVA – CPF 316.787.168-71 (R\$200.000,00);

OST COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA. (ME/EPP), CNPJ 74.556.069/0001-32 - RUA AFONSO CELSO Nº 1221 – CONJUNTO 126 – VILA MARIANA – SÃO PAULO – SÓCIOS SÉRGIO SOUZA LEANDRO – CPF 103.214.798-90 e ROSÂNGELA MARTINS - CPF 113.138.008-80 (R\$126.000,00);

ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 03.989.599/0001-26 - RUA BASÍLIO DA CUNHA Nº 206 - VILA DEODORO - SÃO PAULO – SÓCIOS RINALDO FAVA – CPF 064.944.618-67; RICARDO KATSUDI OKAMURA - CPF 163.841.388-67 e MARCOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA - CPF 125.365.198-13 (R\$142.870,71);

CAMPOS & MENEZES LTDA. (ME/EPP) – CNPJ 19.885.972/0001-39 - RUA SENADOR DANTAS Nº 75 - SALAS 2402 e 2403 – CENTRO - RIO DE JANEIRO – SÓCIOS OZILIO CAMPOS SIMÃO – CPF 012.295.577-33 e ALEXANDRE OLIVEIRA DE MENEZES – CPF 010.346.217-18 (R\$800.000,00);

NOVA SOLUÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. (ME/EPP) – CNPJ 24.191.531/0001-77 - RUA LIBERDADE Nº 170 - APTO 502 - RIO BRANCO - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL – SÓCIOS REGIANE DE OLIVEIRA MACHADO – CPF 856.723.601-06 e NATACHA SALES DOS SANTOS - CPF 032.354.410-00 (R\$126.392,94);

WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI (ME/EPP) – CNPJ 21.550.873/0001-48 - AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE Nº 1710 - CASA CAIADA - OLINDA - PERNAMBUCO – SÓCIO MICHEL PHILIPPE HABERLI – CPF 062.217.274-30 (R\$180.000,00);

WORKWARE COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI (ME/EPP) – CNPJ 11.185.999/0001-07 - AVENIDA DO ORATÓRIO Nº 4.881 – 2º PISO – VILA INDUSTRIAL - SÃO PAULO – SÓCIO FERNANDO CORDEIRO VILLAR – CPF 317.922.328-61 (R\$241.648,92);

LENI S SILVA DE LUCENA (ME/EPP) – CNPJ 21.142.448/0001-10 - RUA GASPAR FERNANDES Nº 191 - APTO 91 - BLOCO A - VILA MONUMENTO - SÃO PAULO – SÓCIA LENI SEVERINA SILVA DE LUCENA – CPF 296.565.688-00 (R\$500.000,00);

Ato contínuo, o Pregoeiro verificou as condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. que apresentou sua proposta final no valor total de R\$79.380,00 e não encontrou óbice à sua participação no certame pela consulta a cadastros do item 8.1 do instrumento convocatório. A proposta foi então declarada aceita. Entretanto, a licitante foi considerada inabilitada por descumprimento dos seguintes itens do edital: 8.11.7.2 (declaração do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo), 8.13 (declaração de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento da condição de ME/EPP) e 8.14 (declaração de que não possui menor em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal).

O Pregoeiro, em cumprimento ao disposto no item 7.7 do edital, efetuou a verificação das condições de participação da empresa subsequentemente melhor classificada, 3QA TECNOLOGIA EIRELI, que apresentou sua proposta final no valor total de R\$85.999,00 e não encontrou óbice à sua participação no certame pela consulta a cadastros do item 8.1 do instrumento convocatório. Todavia, foi necessário reconhecer que a proposta não estava acompanhada da exigência do item 7.1.1.6: "Para o objeto do edital, o licitante deverá comprovar que faz parte do programa de parceria do fabricante da solução ou que seja um distribuidor deste mesmo fabricante." Diante da impossibilidade de recebimento da referida documentação no curso da sessão, haja vista o disposto no item 5.1 do edital, o Pregoeiro considerou a proposta inaceitável, desclassificando-a em face do não atendimento ao item 7.1.1.6 do instrumento convocatório.

Na sequência, o Pregoeiro em cumprimento ao disposto no item 7.7 do edital, efetuou a verificação das condições de participação da empresa subsequentemente melhor classificada, OST COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., que apresentou sua proposta final no valor total de R\$91.500,00 e

não encontrou óbice à sua participação no certame pela consulta a cadastros do item 8.1 do instrumento convocatório.

No bojo da negociação com a empresa OST COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., esta informou que no último lance de R\$ 91.500,00 já estavam com a margem muito baixa; entraram em contato com o fabricante para verificar se conseguiam repassar algum desconto adicional, mas não foi possível e só reduziram o total para R\$ 91.499,94, devido à impossibilidade de dividir o valor R\$ 91.500,00 por 18 unidade, ficando assim o unitário em R\$ 5.083,33. Em que pese a resistência da licitante em ofertar valor menor, o Pregoeiro considerou aceitável o valor total alcançado (R\$91.499,94) por ser significativamente inferior ao apurado nos autos (R\$120.445,00).

No tocante à habilitação, com o auxílio técnico do NTI para download dos documentos do sistema Comprasnet, verificou-se o atendimento a todos os requisitos exigidos em edital, razão pela qual o Pregoeiro decidiu HABILITAR a empresa OST COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., considerando-a vencedora do Pregão em epígrafe.

Ao final do procedimento, o prazo de 60 minutos para manifestação de eventual interesse motivado na interposição de recursos foi aberto, com encerramento determinado para às 15h18, tendo transcorrido "in albis".

Realizadas todas as etapas necessárias para a condução do certame, o Pregoeiro encerrou a sessão, ADJUDICANDO o objeto deste pregão à empresa OST COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., pelo valor global de R\$91.499,94 (noventa e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Fica consignado que o registro integral da sessão pública se encontra disponível no sistema COMPRASNET e que os autos serão enviados devidamente instruídos à Superior Administração do TCMSP, propondo-se a homologação do certame.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00041/2020 do Vereador Toninho Vespolti (PSOL)

"Susta o Decreto nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, que reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, e todos os seus efeitos"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA: Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, que regulamenta o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, bem como transfere, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, e todos os seus efeitos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.

Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar o Decreto nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, que regulamenta o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, bem como transfere, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

O mencionado Decreto, publicado em agosto do presente ano, representa verdadeiro retrocesso para o Município de São Paulo, uma vez que reestruturará internamente a Secretaria Municipal de Saúde, com mudanças estruturais significativas, que podem causar incertezas e instabilidade, ainda mais considerando o enfrentamento da pandemia.

A título de exemplo, o Decreto tira toda a sua autonomia técnica, administrativa e financeira da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, COVISA, coloca-a na mesma secretaria que a assistência à saúde. A experiência mostra que as prioridades dos gestores tendem a ser para a assistência, pois o trabalho da Vigilância, apesar de essencial é invisível para a população.

Ainda sobre a COVISA, é importante destacar que não haverá mais núcleo técnico de comunicação, ficando toda a comunicação da SMS dentro ou da assessoria de comunicação do gabinete de SMS ou dentro da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa.

Portanto, a COVISA perde também autonomia na divulgação das informações técnicas por ela produzidas, dependendo de outra secretaria executiva para, por exemplo administrar seu sítio eletrônico e as informações que divulga (informes técnicos, boletins, etc).

A reestruturação tal como fora feita é temerária, mesmo que estivéssemos em tempos não pandêmicos, mas considerando a pandemia fica difícil realmente de entender qual o sentido de uma mudança tão grande em pleno momento de crise e em fim de gestão.

Mudanças como esta trazem instabilidade à Gestão e isso pode prejudicar-la gravemente se não for feito com cuidado, planejamento, e envolvimento dos trabalhadores da área da saúde.

A decisão desta gestão em realizar tais mudanças na SMS em um momento como esse e da forma como está ocorrendo é no mínimo, irresponsável.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00042/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

"Susta o Decreto Municipal nº 59.685/2020 e a Portaria nº 319/2020-SMS.G, que reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde e que remove servidores da COVISA, respectivamente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados o Decreto nº 59.685/2020, da Prefeitura do Município de São Paulo, e a Portaria nº 319/2020-SMS.G, da Secretaria Municipal da Saúde que reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde e que remove servidores da COVISA, respectivamente.

Art. 2º As despesas geradas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo sustar o decreto e a portaria SMS que, conjuntamente, desmontam a estrutura da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e provocam incertezas e instabilidades na estrutura responsável pelo acompanhamento da pandemia do COVID-19 na cidade de São Paulo.

O decreto retira a autonomia administrativa, financeira e técnica da COVISA o que a blinda de ataques políticos em um órgão extremamente técnico e a portaria remove centenas de servidores daquela coordenadoria para as coordenadorias regionais o que, aos olhos dos especialistas, não causará um grande conflito já que as unidades regionais não estão acostumadas com o trabalho de vigilância feito pela COVISA.

Desta forma, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição."

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Pauta da 5ª Reunião do Comitê Emergencial de Crise da Educação do ano de 2020

Data: 18/08/2020

Horário: 14:00 h

Local: Auditório Virtual

TEMA

Reunião do Comitê Emergencial de Crise da Educação que visa garantir o diálogo do poder legislativo municipal e executivo com os profissionais da Educação, Estudantes, Fóruns, Entidades Representativas, Conselho Municipal e Comissão de Educação da Câmara Municipal.

PARECER Nº 317/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 835/2017

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales dispõe sobre a inclusão da matéria de Educação Moral e Cívica e OSPB - Organização Social e Política Brasileira no currículo escolar, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

O entendimento que se tem sobre educação à cerca da proposição é a questão da cidadania, porém entre outros temas de caráter formativo, o tema em questão deve permear todas as disciplinas de forma interdisciplinar e transversal.

A Educação Moral e Cívica esteve presente por muitos anos como disciplina obrigatória nas escolas, em todas as etapas e modalidades do ensino brasileiro, adotada em substituição às matérias de Filosofia e Sociologia. Estudos revelam que se tratava de uma maneira de exaltar o nacionalismo presente na época da ditadura. Com o passar dos anos, o ensino das disciplinas foi flexibilizado, em 1992, passou a ser opcional e, em 1993, o então presidente Itamar Franco a extinguiu por não considerá-la parte de um regime democrático. Pós a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, as disciplinas em questão foram extintas, pelo fato do documento norteador - "Parâmetros Curriculares Nacionais" (PCN) - entender como metodologias impregnadas de um "caráter negativo de doutrinação".

A base nacional comum curricular (BNCC) definiu um conjunto de 10 competências gerais a serem desenvolvidas de forma integrada aos componentes curriculares, de modo que os alunos tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que estabelece o Plano Nacional de Educação, documento responsável por determinar as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional nos próximos dez anos.

Desta forma, não obstante os meritórios objetivos de que se reveste a iniciativa, não se demonstra oportuna a inclusão de novos temas na grade curricular.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a proposição não deve prosperar e manifesta parecer contrário ao projeto. 10/06/2020.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL) - Relator do Voto Vencedor
XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR

CLAUDINHO DE SOUZA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº835/2017.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales dispõe sobre a inclusão da matéria de Educação Moral e Cívica e OSPB - Organização Social e Política Brasileira no currículo escolar, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

O entendimento que se tem sobre educação à cerca da proposição é a questão da cidadania, porém entre outros temas de caráter formativo, a tema em questão deve permear todas as disciplinas de forma interdisciplinar e transversal.

A Educação Moral e Cívica esteve presente por muitos anos como disciplina obrigatória nas escolas, em todas as etapas e modalidades do ensino brasileiro, adotada em substituição às matérias de Filosofia e Sociologia. Estudos revelam que se tratava de uma maneira de exaltar o nacionalismo presente na época da ditadura. Com o passar dos anos, o ensino das disciplinas foi flexibilizado, em 1992, passou a ser opcional e, em 1993, o então presidente Itamar Franco a extinguiu por não considerá-la parte de um regime democrático. Pós a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, as disciplinas em questão foram extintas, pelo fato do documento norteador "Parâmetros Curriculares Nacionais" (PCN) entender como metodologias impregnadas de um "caráter negativo de doutrinação".

A base nacional comum curricular (BNCC) definiu um conjunto de 10 competências gerais a serem desenvolvidas de forma integrada aos componentes curriculares, de modo que os alunos tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que estabelece o Plano Nacional de Educação, documento responsável por determinar as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional nos próximos dez anos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, portanto, favorável é o parecer

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/06/2020.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB) - Relator
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) - Contrário
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente - Contrário
GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - Contrário
JAIR TATTO (PT) - Contrário
TONINHO VESPOLI (PSOL) - Contrário
XEXÉU TRIPOLI (PSDB) - Contrário

SGP-13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DO IDOSO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reunião Ordinária Virtual

Data: 18 de agosto de 2020 - terça-feira

Horário: 10h00

A Reunião será realizada por videoconferência e pode ser acompanhada pelo público em geral através do site da Câmara Municipal de São Paulo (www.saopaulo.sp.leg.br), link Auditórios Online, e pelos canais da Câmara Municipal de São Paulo no YouTube (https://www.youtube.com/user/camarsaopaulo) e no Facebook (https://www.facebook.com/camarsaopaulo)

Pauta: "Eleições do Grande Conselho Municipal do Idoso"

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

ESCOLA DO PARLAMENTO

Edital EP 04/202 (Credenciamento de profissionais para o curso de extensão universitária "Políticas Públicas para População em Situação de Rua")

Inscrições deferidas

Nome Completo
APARECIDA MARIANA DA SILVA
ARACELIA MARIA SAGRADO LOVATO
BRUNO JAAR KARAM
DANIEL CASTRO GIRALDI
ELOISA GABRIEL DOS SANTOS
ERIKA PROVENCIANO KHATCHERIAN
FRANCIENE GOMES FERNANDES
GISELLE DE LOURDES BANGOIM SAKATAUSKAS
INMACULADA FIGOLS COSTA
LENI DA COSTA RIBEIRO
LUCIANA MARIN RIBAS
MARCIA DE ASSIS COSTA
MARIA DE FÁTIMA PAIVA
MARIA MAGDALENA ALVES
PRISCILA BERALDA MOREIRA DE OLIVEIRA
ROBSON SILVA ANTINHANI
TATIANA DE FÁTIMA DOMINGUES BRUNO
VANIA BAPTISTA NERY
VANICE APARECIDA ALVES

Inscrições indeferidas

Inscrições indeferidas em função de descumprimento do dispositivo no item "E" do inciso II do art. 8º do edital de credenciamento.

RG
453997399
106516516
165323620
165496058

Inscrições indeferidas em função de descumprimento do dispositivo no item "D" do inciso II do art. 8º do edital de credenciamento.

RG
471966514
178078086

PORTARIA 3038/20
NOMEANDO CARLA KANAMARU, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Liderança, referência QPLC-5, no Gabinete de Liderança de Representação Partidária do DEM.

MESA DA CÂMARA
PORTARIA 11366/20
EXONERANDO, a pedido, CARLA KANAMARU, registro 231453, do cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, do 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11367/20
EXONERANDO, a pedido, THIAGO PIRES DE CASTRO MELO, registro 231498, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, do 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11368/20
EXONERANDO, a pedido, FABIA JERONIMO FERNANDES, registro 231614, do cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, do 1º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11369/20
EXONERANDO, a pedido, JULIA MOLINA RODRIGUES, registro 231218, do cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, do 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11370/20
NOMEANDO THIAGO PIRES DE CASTRO MELO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, no 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11371/20
NOMEANDO JULIA MOLINA RODRIGUES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, no 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11372/20
NOMEANDO CAMILA CASCO BARBOSA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, no 1º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11373/20
NOMEANDO MARINA DE LOURDES ONOFRE, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, no 49º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO – IPREM
Ubiratan Sebastião de Carvalho – Proc. 141/20
Deferido. Providenciadas as certidões requeridas. Interessados, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega das respectivas certidões, na Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru – Setor de Controle de Contribuição – térreo.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR